



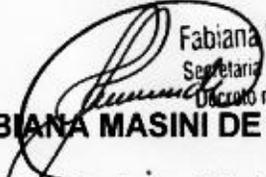
## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivos de valor da empresa **MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500**. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivo anterior de valor, sendo o **primeiro termo de aditivo de valor deste**.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 09 de novembro de 2023.

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretaria de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2023

**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração**





## SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 89/2023 com a empresa MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500, CNPJ nº 42.704.042/0001-53 para Contratação de empresa CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento da demanda dos fornecimentos dos almoços.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2023; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor de 25% para o contrato supracitado, sendo o valor inicial de R\$ 42.656,00 (Quarenta e dois mil, seis centos e cinquenta e seis reais), com o aditivo acrescentou no valor de 53.320,00 (Cinquenta e três mil, Trezentos e vinte reais). Totalizando o valor do aditivo de 25% em 10.664,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Conceição do Coité, 09 de novembro de 2023.

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2023  
**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 89/2023

Credenciamento nº 001/2023      Processo Administrativo nº 007/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BAHIA, E A EMPRESA: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500- CNPJ nº 42.704.042/0001-53.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calvão da Mota, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-81, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500, sediada a Barão do Rio Branco, 04, Juazeirinho, Conceição do Coité - BA inscrita no CNPJ nº 42.704.042/0001-53, credenciada por ato publicado no DOM 10/02/2023, Processo Administrativo nº 007/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO, portador do documento de identidade nº 0230654789 emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 757.670.075-00, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.1. A tabela de itens credenciados: LOTES A OFERTAR: 07 e 09. (DISTRITO DE AROEIRA E JUAZEIRINHO)

LOTE N.	DESCRIÇÃO	Vir. Unitário	QUANT.	TOTAL
07 - PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO DE AROEIRA	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: Refeição individual - Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher.	R\$ 16,00	666	R\$ 10.656,00
09 - PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO DE JUAZEIRINHO	FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM MARMITEX: Refeição individual - Quentinha/marmitex + 01 refrigerante ou suco de 290ml. Composta no mínimo por 05 guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne ou frango e salada. servidas em embalagem de alumínio descartável e talheres descartáveis como garfo, faca e colher.	R\$ 16,00	2000	R\$ 32.000,00
Total de todos os lotes:				R\$ 42.656,00

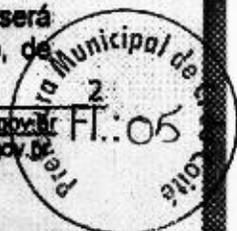
Valor Global do credenciamento: R\$ 42.656,00 ( quarenta e dois mil, seiscientos e cinquenta e seis reais )

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Executora	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte de recurso
SECRETARIA: 0303- SEC. Municipal de administração e planejamento Unidade: 03.03. SEC Municipal de administração e planejamento	04.122.002.2039 Manutenção da secretaria de administração e planejamento  06.122.002.2033 manutenção da guarda municipal  15.452.020.2098 Manutenção do depart. De orientação de trânsito	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500
SECRETARIA: 0808- Secretaria munic. De agricultura, meio ambiente e economia solidária Unidade: 08;08; Secretaria munic. De agricultura, meio ambiente e economia solidária.	20.122.002.2004 Manutenção da sec. Agricultura, meio ambiente, e economia solidária.	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500
SECRETARIA: 005- Secretaria municipal de saúde Unidade: 05.05. Secretaria municipal de saúde  Unidade: 05.12. Fundo municipal de saúde	10.122.003.2012 Manutenção da secretaria de saúde  10.301.003.2022 Manutenção do serviços de atenção primária em saúde  10.302.003.2258 Serviço móvel de urgência - samu	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500 1600
SECRETARIA: 0606- Fundo municipal de educação Unidade: 06.06. Fundo municipal de educação  Secretaria: 61.30- Fundo municipal da cultura Unidade: 06.13. Fundo municipal da cultura  SECRETARIA: 0614-	12.122.002.2007 Manutenção das ações da secretaria de educação  04.122.008.2101 Manutenção das atividades e ações culturais  27.812.024.2241 Manutenção das atividades do esporte e incentivo	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

Fundo municipal de esportes, lazer e recreação	esportivo		
SECRETARIA: 0707- Secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social Unidade: 07.07. Secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social	08.122.002.2040 Manutenção da sec. De assis. E desenvolvimento social  08.244.009.2074 Manutenção dos serviços de proteção social	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500 1660 1681 1706
Secretaria: 07.15- Fundo municipal de assistência social Unidade: 07.15. Fundo municipal de assistência social	Especial de media complexidade  08.244.009.2100 Manutenção dos serviços de proteção social básica  08.244.009.2205 Manutenção das ações do sistema único de assistência social -IGDSUAS		
SECRETARIA: 0909- Secretaria municipal de infraestrutura Unidade: 09.09. Secretaria Municipal de infraestrutura	15.122.002.2010 Manutenção da secretaria de infraestrutura	3.3.9.0.30.00.0000 Material de consumo	1500

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93 através dos seguintes Agentes: Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1 no contrato da - Secretaria Municipal de Administração; Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2 no contrato do Fundo Municipal de Educação; DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1 no contrato da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social; Sra. FLÁVIA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 101829-1 no contrato de Fiscalização da execução de contratos referentes à material de consumo permanente. Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de





**Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia**  
qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

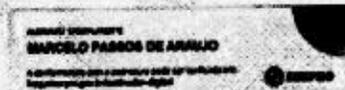




## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

*Maria das Graças B. Cordeiro*  
CREDENCIADA  
MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO  
75767007500

CPF n.

*[Signature]*  
Testemunha  
Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4

*Gene de Montes Dias*  
Testemunha  
CPF n.005. 117. 195 - 31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ -BAHIA CNPJ  
13.843.842/0001-57.

**CONTRATADO:** NILZETE LEÃO DO NASCIMENTO 48949000504 - CNPJ Nº  
16.704.743/0001-82.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA  
CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTA MUNICÍPIO.

**PRAZO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 26.616,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 89/2023.**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.**

Praça Theognes Antônio Calado, nº 68 – Bairro Gravetá – Conceição do Coité – Bahia- [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

PROCESSO ADM. 007/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ -BAHIA CNPJ  
13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500 - CNPJ Nº  
42.704.042/0001-53.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA  
CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 42.656,00 ( QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E  
SEIS REAIS ).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Praça Theodorico Antônio Calisto, nº 54 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br  
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 46227 / 2023

**Contribuinte:** MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500  
**CPF/CNPJ:** 42.704.042/0001-53  
**Zoneamento:** 994270  
**Endereço:** RUA LUIZ AMANCIO CARNEIRO, 12 - JUAZEIRINHO 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 09/11/2023 às 09:08:29  
**Validade:** 07/02/2024

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.  
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 8087 - 3247 - 1100**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.704.042/0001-53

**Razão**

MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500

**Social:**

**Endereço:**

R BARAO DO RIO BRANCO 04 / JUAZEIRINHO / CONCEICAO DO COITE /  
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2023 a 27/11/2023

**Certificação Número:** 2023102902543126274424

Informação obtida em 09/11/2023 09:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236099922

RAZÃO SOCIAL	
MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.241.967	42.704.042/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.704.042/0001-53

Certidão nº: 62628730/2023

Expedição: 09/11/2023, às 09:11:06

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.704.042/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DAS GRACAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500**  
**CNPJ: 42.704.042/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:45 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **28C3.31C6.1FA5.8B51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 988/2023**

**PROCESSO ADM. Nº. 1113/2023**

**ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 89/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para “*Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e dos distritos, despe Município*”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do termo de adesão ao credenciamento nº. 89/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 007/2023, gerado através do Edital de Credenciamento nº 001/2023, com a empresa MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Termo de adesão ao credenciamento nº 89/2023, decorrente do processo administrativo nº 007/2023, gerado pelo Edital de Credenciamento nº 001/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 11.733.869/0001-61 com a empresa MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500, CNPJ nº 42.704.042/0001-53.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo, ressaltando que um novo processo licitatório já esta sendo encaminhado

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de de 42.656,00( quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais), com o acréscimo de 25%, acrescentando o valor de R\$ 10.664,00(dez mil seiscentos e sessenta e quatro reais ), em observância do art. 65,I,b,§ 1º da Lei nº 8.666/93.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de "*Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e dos distritos, despe Município*" verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 25% é essencial para conclusão dos serviços contratados "*Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e dos distritos, despe Município*" Conforme evidenciado em documento em anexo.

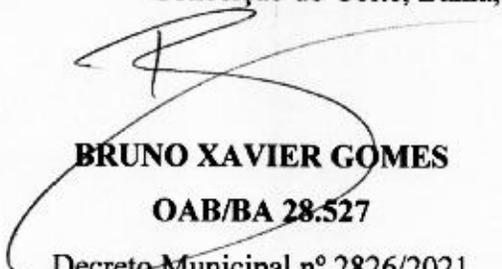


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65,I,b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de novembro de 2023.

  
**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento requerendo o aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato nº 089/2023 com vigência até 31/12/2023 da empresa MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO, inscrita em CNPJ nº 42.704.042/0001-53. Diante da necessidade dos serviços prestados ao município, considerando o orçamento para o exercício de 2023, e havendo recurso para o referido exercício e seguindo o Parecer Projur nº 988/2023; decido pelo deferimento do Aditivo contratual de valor:

<b>Valor original do contrato</b>	<b>Valor do aditivo concedido 25%</b>	<b>Valor do contrato após aditivo</b>
<b>R\$ 42.656,00</b>	<b>R\$ 10.664,00</b>	<b>R\$ 53.320,00</b>

Conceição do Coité 17 de novembro de 2023.

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 89/2023** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições na sede e nos distritos, deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 007/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34, RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500, sediada a Barão do Rio Branco, 04, Juazeirinho, Conceição do Coité - BA inscrita no CNPJ nº 42.704.042/0001-53, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO, portador do documento de identidade nº 0230654789 emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 757.670.075-00, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 65, I, b § 1º, da Lei 8.666/93, fica aditivado o valor do contrato em 25%, o equivalente a R\$ 10.664,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO R\$	CONTRATO COM ADITIVO CONCEDIDO R\$
42.656,00	25%	10.664,00	53.320,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

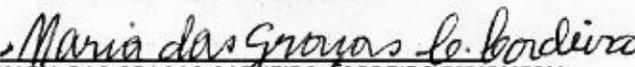
  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO  
Assinatura eletrônica com validade jurídica  
https://sistemas.pge.br/assinatura-digital

Conceição do Coité/BA, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA,  
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CONTRATADO:

  
MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500  
CNPJ nº 42.704.042/0001-53

TESTEMUNHAS: 1

  
Isabel Cristina de O. e Silva  
Matricula 9502/4

2

Geane de Matos Dias  
Matricula 102666/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 89/2023 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA SEDE E NOS DISTRITOS. DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA. CNPJ N.º 13.843.842/0001-57;

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO CORDEIRO 75767007500 CNPJ N.º 42.704.042/0001-53.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM 25%. O EQUIVALENTE A R\$ 10.664,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) CONFORME TABELA ABAIXO:

VALOR CONTRATO ORIGINÁRIO R\$	DO% CONCEDIDO	ADITIVO	VALOR ADITIVO R\$	DO CONTRATO	COM ADITIVO
42.656,00	25%		10.664,00		CONCEDIDO R\$ 53.320,00

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.